



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 11831.002933/2001-64
Recurso nº. : 143.516
Matéria : IRPF - EX.: 1996
Recorrente : INEZ JACOMINI
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 24 de março de 2006
Acórdão nº. : 102-47.492

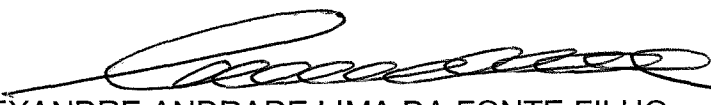
RECURSO INTEMPESTIVO - Não se toma conhecimento do recurso voluntário apresentado depois de transcorrido o prazo de trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INEZ JACOMINI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, BERNARDO AUGUSTO DUQUE BACELAR (Suplente convocado), JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, SILVANA MANCINI KARAM e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

Processo nº. : 11831.002933/2004-64
Acórdão nº. : 102-47.492

Recurso nº. : 143.516
Recorrente : INEZ JACOMINI

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Recurso Voluntário de fls. 28/30, interposto por INEZ JACOMINI contra a decisão de fls. 19/21, que julgou procedente o lançamento de fls. 03/06, em que foi constituído, na data de 17.10.2001, crédito tributário no valor de R\$ 261,60, relativo a multa por atraso na entrega da declaração do ano-calendário de 1995, exercício de 1996.

2. Às fls. 05, o Auditor Fiscal responsável consigna que a multa representa, no seu valor máximo, 20% do valor do imposto, e que, sendo o valor calculado superior ao imposto a restituir à Contribuinte, lavrou-se o presente Auto de Infração para cobrança da diferença.

2.1 Como se vê às fls. 06, o fundamento legal da multa é o art. 88 da Lei 8.981/95 e legislação correlata.

3. A Contribuinte alega, na Impugnação de fls. 01/02, que apresentou a declaração no prazo, embora não tenha qualquer comprovação do ato. Diante disso, apresentou nova declaração, mas foi impedida de fazê-lo na forma simplificada, por incompatível com o programa disponível na Internet, o que lhe foi prejudicial, em virtude da limitação das deduções.

4. A DRJ esclareceu que a IN 69/95 impunha como limite para a declaração simplificada o valor de R\$ 21.458,00 e que a Contribuinte, tendo recebido R\$ 32.958,49 naquele ano, não poderia apresentá-la naquele formato.

5. Devidamente intimada da decisão, como demonstra o AR de fls. 26, datado de 20.08.2004, o Contribuinte interpôs o Recurso Voluntário de fls. 28/30, em 23.09.2004, alegando, em síntese, que a IN 65/95 foi alterada em 1996 e

Processo nº. : 11831.002933/2004-64
Acórdão nº. : 102-47.492

revogada em 01.08.2000, antes da lavratura do Auto de Infração, e, portanto, não deve ser levada em consideração. Baseou-se, assim, na IN 79/96 e seguintes.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO Relator

1. O Contribuinte foi intimado da decisão recorrida em 20.08.2004, uma sexta-feira, de modo que o prazo para a interposição de Recurso Voluntário teve início na segunda-feira seguinte, dia 23.08.2004. Assim, o prazo de 30 dias para a interposição de Recurso Voluntário esgotou-se em 21.09.2004, uma terça-feira.

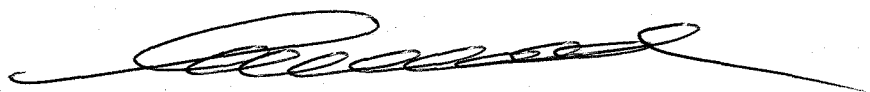
De acordo com o registro de protocolo de fls. 28 e a declaração de fls. 49, o presente recurso foi interposto em 23.09.2004, depois de já transcorrido o prazo legal previsto no art. 33 do Decreto nº 70.325/72.

2. Seguindo o procedimento do Decreto nº 70.325/72, o recurso intempestivo não deverá ser objeto de conhecimento. Nesse sentido, segue abaixo decisão deste Primeiro Conselho de Contribuintes, proferida no recurso nº 123148:

IRPF - RECURSO INTEMPESTIVO - Não se toma conhecimento do recurso apresentado depois de transcorrido o prazo de trinta dias seguintes à ciência da decisão. Recurso não conhecido. Número do Recurso: 123148 Câmara: SEGUNDA CÂMARA - Número do Processo: 13848.000030/00-98 Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO Matéria: IRPF - Recorrente: VANDERLEI BARBARROTI Recorrida/Interessado: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Data da Sessão: 10/11/2000 01:00:00 Relator: Valmir Sandri Decisão: Acórdão 102-44531 Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

3. Pelas razões expostas, VOTO por NÃO CONHECER o Recurso Voluntário, visto ser o mesmo intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 24 de março de 2006.



ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO